



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI Nº 0157, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar e manter o Abrigo do Menor Abandonado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, implantar e manter o Abrigo do Menor Abandonado na Cidade de Laranjal do Jari.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo municipal poderá, via celebração de Convênio com Órgãos Federal ou Estadual, efetivar a construção do Prédio onde funcionará o referido abrigo, assim como a sua manutenção financeira.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 27 de junho de 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE

Prefeito Municipal